



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2026
ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2026

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE/RS**, inscrito no CNPJ sob o nº 92.005.545/0001-09, com sede administrativa na Rua América, nº 100, Bairro Centro, no Município de Cerro Grande - RS, representado pelo Sr. Alvaro Decarli, inscrito no CPF sob o nº 583.390.940-68, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público a realização de contratação mediante **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para **Contratação de empresa para produção de vídeos institucionais e realização de transmissões ao vivo de atos e eventos oficiais de interesse público do Município de Cerro Grande/RS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Administração..**

Os serviços deverão ser prestados por empresa especializada no ramo e possuir regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, qualificação econômico-financeira, devendo ainda, cumprir todos os requisitos legais necessários à contratação com a Administração Pública, atendendo os termos definidos por este Estudo Preliminar e pelas demais peças constantes das fases do planejamento e da contratação.

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item. O fornecimento do objeto será de forma continuada.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória, também é do conhecimento que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar em tratamento discriminatório não previsto em lei.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômicas indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No mesmo sentido, e conforme redação do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, são autorizadas contratações de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidas de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existe possibilidade de contratação direta, **por dispensa de licitação**. Especificamente para o caso em tela, assim dispõe o art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, acima citado.

JUSTIFICATIVAS DA CONTRATAÇÃO

A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a produção, o registro e a divulgação de conteúdos audiovisuais relacionados às ações, serviços, programas, atos e eventos oficiais do Município, bem como a realização de transmissões ao vivo de atividades de interesse público, considerando que a comunicação institucional constitui importante instrumento de transparência e de acesso à informação, permitindo que a população acompanhe as ações desenvolvidas pela Administração Municipal e tenha acesso às informações de interesse coletivo.

A ausência da contratação poderá comprometer a divulgação e o registro adequado dos atos, ações, programas e eventos oficiais, bem como a realização de transmissões ao vivo de atividades de interesse público, ocasionando prejuízos à Administração Municipal e aos beneficiários das ações públicas desenvolvidas pela secretaria requisitante.

Assim, a contratação mostra-se necessária, adequada e pertinente ao atendimento da demanda apresentada, permitindo que a secretaria disponha de serviços especializados de produção audiovisual, captação de imagens, edição de vídeos e realização de transmissões ao vivo indispensáveis ao regular desempenho de suas atribuições.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que considerando a complexidade e particularidades do assunto; Considerando que a Prefeitura Municipal de Cerro Grande/RS não possui estrutura técnico-profissional necessárias à execução de todos os serviços atinentes a realização das referidas atividades; A contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços é a solução que melhor atende o interesse público.

A conveniência e a opção pela Contratação da empresa mediante dispensa de licitação justificam-se pelos seguintes fatos:

a) Tem enquadramento no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

b) Em pesquisa feita apurou-se que, a exemplo do que se dá em Cerro Grande/RS, diversos outros municípios de nossa região vem provendo esta demanda através da terceirização dos serviços, com qualidade e excelência no resultado e, especialmenmte, comprometimento, responsabilidade e de confiança, através de dispensa.

c) Neste sentido, justifica-se esta contratação através de processo de dispensa de licitação, na forma preconizada no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

DETALHAMENTO DO OBJETO

A solução consiste na contratação de empresa para produção de vídeos institucionais e realização de transmissões ao vivo de atos e eventos oficiais de interesse público do Município de Cerro Grande/RS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Administração, conforme especificações, quantitativos, condições de execução, obrigações, prazos, critérios de fiscalização, recebimento e pagamento estabelecidos neste ETP e a serem reproduzidos ou detalhados no Termo de Referência.

OBJETO

Contratação de empresa para produção de vídeos institucionais e realização de transmissões ao vivo de atos e eventos oficiais de interesse público do Município de Cerro Grande/RS, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal da Administração.

QUANTITATIVO, ESPECIFICAÇÕES E VALORES DE REFERÊNCIA

Os quantitativos, unidades, especificações mínimas e valores referenciais são os seguintes:

Item	Descrição	Un	Qtd.	Valor unitário estimado	Valor total estimado
01	Vídeos Institucionais: Criação, roteirização, gravação, edição e finalização de vídeos para cobertura de obras, campanhas de utilidade pública e prestação de contas. Podcasts: Gravação e produção formato de videocast/podcast Transmissões em tempo real de atos oficiais, inaugurações, audiências públicas e pronunciamentos oficiais do Prefeito Municipal. Publicação dos atos oficiais do município e das matérias que destacam o município nas plataformas digitais.	MÊS	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00

O valor preliminar estimado da contratação é de R\$ 16.800,00.

Condições gerais de execução e entrega

O objeto deverá ser executado conforme as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação formal, autorização de fornecimento ou instrumento equivalente, conforme o caso.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

Os conteúdos produzidos no âmbito da presente contratação deverão possuir caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada qualquer forma de promoção pessoal, político-partidária ou eleitoral de autoridades ou servidores, em observância ao art. 37, § 1º, da Constituição Federal.

O objeto deverá ser executado em conformidade com as especificações do edital, deste Termo de Referência, da proposta vencedora e das normas técnicas aplicáveis, sob pena de recusa, substituição, correção, glosa, sanção ou rescisão, conforme o caso.

Todos os custos necessários à perfeita execução do objeto, inclusive deslocamentos, tributos, encargos, mão de obra, equipamentos ordinários, softwares usuais, materiais de expediente e demais despesas inerentes à prestação dos serviços, correrão por conta da contratada, salvo disposição expressa em sentido contrário no Termo de Referência.

Local e horário

A execução ocorrerá no Município de Cerro Grande/RS, em local indicado pela Secretaria requisitante ou pela Administração Municipal, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Rua América, nº 100, Centro, Cerro Grande/RS, CEP 98340-000, ou em outro local previamente designado.

O horário para execução será das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira, salvo autorização expressa da Administração para horário diverso.

A contratada deverá comunicar previamente a execução quando a natureza do objeto exigir preparação do local, disponibilidade de servidor para recebimento, agendamento de instalação, teste, treinamento ou conferência técnica.

Prazo de execução e vigência

A contratação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, com início pretendido a partir de outubro de 2026. Por se tratar de serviço contínuo, eventual prorrogação dependerá de justificativa, demonstração de vantajosidade, disponibilidade orçamentária e observância da Lei nº 14.133/202.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento de 2026:

04 Secretaria Municipal da Administração
04.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
04.01.04.122.0008.2005.1500.0000 MANUT.GERAL DA SEC. DE
ADMINISTRAÇÃO
42 3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA
JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para participação no presente procedimento de Dispensa de Licitação os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

Relativos à Habilitação Jurídica deverão apresentar a seguinte documentação:

- I - Registro comercial, no caso de empresa individual; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- II- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; (Acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva);
- III) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- IV) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- V) Documento de identificação contendo foto e CPF do(s) sócio(s) proprietário(o) da empresa.

Relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista deverão apresentação que comprove os seguintes requisitos:

- I - Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Relativos à Qualificação Econômico-Financeira

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação do documento.
- * – Declaração, firmada por representante legal de que se enquadram como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, apenas no caso de desejarem



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

valerem-se das prerrogativas concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Para participação no procedimento de contratação o eventual interessado deverá ainda apresentar Declaração Conjunta de que:

I - Atende aos requisitos de habilitação e da conformidade de sua proposta com as exigências do instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - Até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

III - A empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;

IV – Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação, na fiscalização ou na gestão do contrato, nem possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dessas pessoas, nos termos do art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

V - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

VI – Cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, referente a trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho para menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

VII – Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

VIII – As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IX - Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CERRO GRANDE

CNPJ: 92.005.545/0001-09

LEGISLAÇÃO APLICADA E FORO

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- c) Lei Federal nº 4.320, de 1964;
- d) Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;
- e) Lei Complementar nº 123/2006;
- f) Lei Orgânica do Município.

O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto de Dispensa, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Rodeio Bonito/RS.

ENQUADRAMENTO LEGAL

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese de dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as justificativas presentes nos autos.

DELIBERAÇÃO E VINCULAÇÃO

Considerando o acima exposto acolho as justificativas da dispensa de licitação e **AUTORIZO** publicação no sítio da municipalidade pelo prazo de 03 (três) dias úteis.

Manifestação de interesse e orçamentos deve, nos termos da planilha do detalhamento do objeto, ser enviadas para o e-mail compras@cerrogrande.rs.gov.br até as 23h59min do dia 25/09/2026.

Cerro Grande/RS, 22 de setembro de 2026.

ALVARO DECARLI
PREFEITO MUNICIPAL